



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

DECRETO Nº 005/2017

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ECONÔMICO-FINANCEIRA E DETERMINA A LIMITAÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ANTE AO CENÁRIO DE GRANDE QUEDA NA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL.

CONSIDERANDO as limitações financeiras do Município de Cordeiro/RJ;

CONSIDERANDO que ainda perduram os reflexos da crise econômica mundial instalada no País, o que se intensifica com a redução habitual da arrecadação no presente período, provocando significativa queda de arrecadação de receitas constitucionalmente transferidas a esta municipalidade, reduzindo abruptamente o potencial de aplicação de recursos públicos nos mais elementares e básicos custeios;

CONSIDERANDO que as ações pertinentes à manutenção das despesas administrativas, estão a merecer total atenção por parte dos diversos organismos geradores e constituidores de despesa no âmbito da administração pública, devendo ser objeto de drástica redução e limitação de empenhos;

CONSIDERANDO ainda, a ausência de perspectiva para o aumento na arrecadação em curto prazo;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio de Janeiro decretou estado de calamidade financeira, tendo em vista não atender completamente a segurança pública, saúde pública, pagamentos de servidores ativos e inativos e prestadores de serviços;

CONSIDERANDO ser fato público e notório a grande diminuição dos valores repassados ao Município de Cordeiro a título de royalties, a desigualdade na repartição dos impostos, principalmente o FPM gerado a partir do Imposto de Renda e IPI, com repartição desigual de 60% na União; 25% nos Estados e 15% nos Municípios e a queda sofrida no FPM;

CONSIDERANDO que o Município de Cordeiro só pode realizar despesas e efetuar pagamentos nos limites de sua disponibilidade orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO que a administração municipal de Cordeiro não medirá esforços no sentido de prover aos cordeirenses as mínimas ações que o Poder Executivo Municipal tem como atribuição, respeitada sua real capacidade financeira;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos Gestores Públicos de zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e,



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

sobretudo pela moralidade, eficiência e efetividade, além da necessidade de zelar pela correta aplicação de recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade imediata de corte de despesas, com a finalidade de possibilitar o pagamento de folha de pessoal, das obrigações patronais, bem como a manutenção dos serviços públicos básicos e essenciais para a população do Município de Cordeiro, principalmente os ligados às áreas da saúde, educação básica, assistência social, limpeza pública e demais serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO o atraso quanto aos pagamentos dos servidores ativos, inativos e comissionados da área da saúde, educação e administração;

CONSIDERANDO a falta de medicamentos no âmbito da Secretaria de Saúde, o grande acúmulo de lixo na cidade, a falta de combustível para abastecer os veículos oficiais, principalmente os veículos que atendem à Secretaria de Saúde;

CONSIDERANDO que, em consonância com o ordenamento jurídico vigente, diante do cenário de grande queda da arrecadação, o Chefe do Poder Executivo Municipal tem o dever de tomar medidas concretas com a finalidade limitar as despesas e equilibrar as contas públicas.

O PREFEITO DE CORDEIRO/RJ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ECONÔMICO-FINANCEIRA** no âmbito do Poder Público Municipal.

Art. 2º - Fica estabelecido a situação de emergência econômico-financeira pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período caso a situação se mantenha inalterada.

Art. 3º - Durante o período de emergência fica vedada a realização de quaisquer despesas que possa o Município se abster das mesmas, como despesas com eventos, gratificações desnecessárias, horas extras ou outro tipo de despesa que venha a prejudicar as principais despesas como a folha de pagamento, atendimento à saúde e educação.

Art. 4º - Fica determinado a todos os Secretários Municipais que procedam à imediata avaliação de todos os contratos, subvenções, convênios, e congêneres, firmados no âmbito de suas respectivas Secretarias, tendo em vista a possibilidade de redução ou supressão de valores, com a finalidade de reduzir ao máximo as despesas do Município, mantendo-se apenas os gastos mínimos necessários ao regular funcionamento das repartições públicas, visando a continuidade da prestação dos serviços públicos mais importantes e essenciais, bem como possibilitar o atendimento às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais.

Art. 5º - Fica vedada a concessão de ajuda de custo, o patrocínio ou financiamento de festas, bem como a realização de outras despesas similares não relacionadas a serviços públicos de natureza essencial ou a benefícios ligados as áreas da Saúde e Assistência Social.




Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal promoverá, por meio de suas Secretarias, a análise detalhada do quadro geral de cargos comissionados e funções gratificadas, com vistas a redução das respectivas despesas.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cordeiro, 06 de janeiro de 2017.



LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito